



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026

SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, DO SISTEMA UAB/UFJF.

RESULTADOS DOS RECURSOS IMPETRADOS

Observação: Muitos dos recursos impetrados foram de candidatas(as) questionando o indeferimento da inscrição por motivo de não anexação de um dos documentos obrigatórios: Diploma de graduação (frente e verso), identidade e CPF. Alegam os reclamantes que anexaram ou tentaram anexar todos os documentos solicitados, o que, todavia, não ocorreu pelo seguinte motivo: a plataforma só aceita a anexação de um único arquivo em cada link aberto para essa finalidade. Conforme item 3.3 do edital de seleção: **“No momento da inscrição, deverão ser enviados online (em formato PDF, legível, num único arquivo) a cópia dos documentos obrigatórios elencados em ‘a’ e ‘b’”**. Conforme informado logo a seguir no próprio edital, seriam esses documentos o diploma de graduação – frente e verso, identidade e CPF. Quem não se atentou para essa necessidade de mandar os documentos citados em um arquivo único não conseguiu carregar todos os documentos. Alguns candidatos mandaram antecipadamente mensagens ao e-mail da Coordenação perguntando com deveriam proceder e receberam, então, as instruções necessárias, incluindo a indicação de aplicativos gratuitos que fazem a junção de diferentes arquivos em um único. Quem não leu atentamente o edital incorreu no erro de não juntar os arquivos, tendo que assumir a responsabilidade por esse descuido. Todos os recursos impetrados por essa razão foram indeferidos, portanto.

NOME	POLO	MOTIVO DO RECURSO	DECISÃO	OBSERVAÇÕES
Alex Renato Couri Domingos	Andrelândia	Revisão da pontuação atribuída à atuação como servidor público	Deferido	Nova pontuação da atuação como servidor público = 20 pontos
Ana Carla de Souza Martins	Andrelândia	Alega que anexou cópia de documento oficial de identidade no ato da inscrição	Indeferido	Vide observação no início do presente documento
Ana Julia Mansano Floriano	Andrelândia	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória (diploma).	Indeferido	Colou grau apenas após a inscrição, não estando, portanto, habilitada a concorrer, uma vez que o edital prevê a necessidade de anexação, no ato da inscrição, de todos os documentos exigidos, incluindo o diploma ou a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

				declaração de colação de grau que o substitui provisoriamente. Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Cleria Clovias Claudina da Silva	Andrelândia	Revisão da pontuação atribuída à atuação como servidora pública	Indeferido	A candidata alega que atuou no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no período de 16 de novembro a 28 de novembro de 2025, mas não foi anexada nenhuma documentação a esse respeito no ato da inscrição.
Danillo Mendes Albefaro	Andrelândia	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	Conforme modelo de carta de intenção divulgado no edital de seleção (Anexo II), a carta deveria ser escrita em tópicos, o que não foi observado pelo candidato, razão de não ter obtido a nota máxima na avaliação desse quesito.
Eduardo Oliveira Dias	Andrelândia	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de comprovação de vínculo com o setor público.	Indeferido	O cargo de Instrutor de Trânsito, exercido em um Centro de Formação, entidade privada, foi o único vínculo comprovado no momento da inscrição.
Leonardo César Silva Sandim	Andrelândia	Revisão da contagem do tempo de experiência como servidor público e questiona o desconto aplicado na pontuação da carta de intenção porque ela não foi escrita em tópicos	Deferido em parte	A contagem do tempo de experiência como funcionário público estava mesmo errada, sendo agora corrigida para 20 pontos. Quanto ao desconto na pontuação atribuída à carta de intenção, foi o mesmo aplicado a todos os casos similares, sendo o que consideramos justo, uma vez que havia um modelo muito claro a ser seguido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Lilian de Fátima Rosa	Andrelândia	Revisão da pontuação atribuída à designação para cargos de chefia	Deferido	Nova pontuação da designação para cargos de chefia = 20 pontos
Marcela Moreira Ferreira	Andrelândia	Não informado. Apenas enviou cópia de documentos, sem explicitar qual a revisão pleiteada.	Indeferido	A candidata não preencheu o formulário determinado no edital para a interposição de recursos, conforme modelo explicitado no Anexo III, limitando-se a enviar, por e-mail, documentos pessoais e carta de intenção. Não é possível, dessa forma, analisar um pleito não explicitado. Além disso, não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Rayane Gonzaga Ramos	Andrelândia	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	Conforme modelo de carta de intenção divulgado no edital de seleção (Anexo II), a carta deveria ser escrita em tópicos, o que não foi observado pela candidata, razão de não ter obtido a nota máxima na avaliação desse quesito.
Rubi Robson Passos	Andrelândia	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória (diploma)	Indeferido	O edital estabelece claramente no item 3.4.1: "Caso falte ou esteja ilegível algum documento obrigatório, a inscrição será indeferida". E não adianta enviar a documentação faltante junto com o recurso, pois não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição. Histórico escolar, documento anexado na ocasião da inscrição, não substitui diploma.
Saul Pereira Rodrigues do Rego	Andrelândia	Revisão da pontuação atribuída à atuação como servidor público	Deferido em parte	A pontuação do quesito atuação como servidor público subiu para 8, mas não alcança o total pleiteado no recurso, pois foi anexado um único



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

				comprovante de vínculo atestando de setembro de 2021 a novembro de 2025.
Thiago Donizette Silva	Andrelândia	Reconsideração do indeferimento da inscrição por falta de comprovação de vínculo com o setor público	Indeferido	O candidato se inscreveu no link destinado aos “demais públicos”, razão pela qual não teve a inscrição deferida, uma vez que somente seriam destinadas vagas a esse grupo caso sobrassem no público-alvo (servidores públicos), o que não ocorreu.
Apoliana de Faria Bhering Colatino	Barroso	Solicita que seja computado tempo de atuação como servidora pública	Indeferido	O documento anexado (contracheque), além de não estar entre os listados como válidos para comprovar a experiência como servidora pública, conforme item 4.4.1 do edital de seleção, não traz a informação do tempo de exercício do cargo, não podendo, portanto, ser considerado para fins de pontuação deste critério.
Carla Ferreira Santos Dias	Barroso	Solicita que seja computado tempo de atuação como servidora pública, com base em novo documento enviado junto com o recurso	Indeferido	O documento anexado no ato da inscrição não informava o tempo de experiência no serviço público. Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição, então, não possível rever a pontuação atribuída.
Cíntia Cristina de Campos Silva	Barroso	Solicita que seja computado tempo de Designação para cargo de chefia	Deferido	Serão acrescidos 20 pontos no quesito de Designação para cargo de chefia, conforme documentação anexada no ato de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Cristiane regina Dias Coelho	Barroso	Solicita que seja computado o tempo em que atuou em cargo gerencial na iniciativa privada	Indeferido	O item 4.4 do edital de seleção estabelece claramente: "Designação para cargos de chefia em instituições públicas da administração direta ou indireta". Não há como pontuar o tempo na iniciativa privada, portanto.
Daiane Ferreira Arantes Beraldo	Barroso	Revisão da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	A carta de intenção apresentada ficou fora dos padrões estabelecidos no edital de seleção (Anexo II), além de apresentar um texto muito pouco desenvolvido, não expondo a contento os aspectos exigidos pelo edital
Elisângela Maria da Silva Machado	Barroso	Revisão da pontuação atribuída à designação para cargos de chefia.	Indeferido	A candidata anexou, no ato da inscrição, Portaria de nomeação para exercício de cargo em comissão. Tal documento, além de não estar entre os aceitos para tal finalidade, conforme item 4.4.1 do edital de seleção, não informa se continua no exercício do cargo ou por quanto tempo nele permaneceu após ter sido designada.
Fernando Augusto Paulino	Barroso	Revisão das pontuações atribuídas à atuação como servidor público e à designação para cargos de chefia	Indeferido	O candidato solicitou a revisão alegando que o edital prevê a atribuição de 5 pontos a cada ano de atuação como servidor público e à designação para cargos de chefia, o que não procede. Conforme estabelecido no item 4.4, são 2 pontos por ano.
Giovani Hilário Moreira	Barroso	Revisão da pontuação atribuída à designação para cargos de chefia,	Deferido	A pontuação correta no quesito de Designação para cargo de chefia, conforme documentação anexada no ato de inscrição, é de 14 pontos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

João Oliveira Monteiro Júnior,	Barroso	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	A nota atribuída refletiu o descumprimento parcial do modelo de carta de intenção determinado no anexo II do edital de seleção. O candidato enviou, junto com o recurso, uma nova versão da carta de intenção, mas não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
João Paulo Xavier Pires	Barroso	Reconsideração do indeferimento da inscrição por falta de comprovação de vínculo com o setor público	Indeferido	O candidato se inscreveu no link destinado aos “demais públicos”, razão pela qual não teve a inscrição deferida, uma vez que somente seriam destinadas vagas a esse grupo caso sobrassem no público-alvo (servidores públicos), o que não ocorreu.
Jonathan Antunes Pereira	Barroso	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	No espaço destinado à anexação de Diploma, RG e CPF, foi anexada a carta de intenção. O edital estabelece claramente no item 3.4.1: “Caso falte ou esteja ilegível algum documento obrigatório, a inscrição será indeferida”. E não adianta enviar a documentação faltante junto com o recurso, pois não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Natália Pacheco de Oliveira	Barroso	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	Não foi anexado, no ato da inscrição, o diploma. O edital estabelece claramente no item 3.4.1: “Caso falte ou esteja ilegível algum documento obrigatório, a inscrição será indeferida”. E não adianta enviar a documentação faltante junto com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

				o recurso, pois não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Nélia Paula Silveira de Almeida	Barroso	Revisão da pontuação referente à atuação como servidora pública	Deferido	Foram atribuídos agora 16 pontos no quesito “atuação como servidora pública”
Wagner Coelho do Nascimento	Barroso	Revisão da nota atribuída à carta de intenção	Indeferido	O texto da carta de intenção ficou pouco desenvolvido, com ideias pouco exploradas, não alcançando, em consequência, a nota máxima.
Alessandra de Fátima da Silva Maximiano	Confins	Revisão do indeferimento da inscrição, ocorrida pela falta de RG e CPF, informando que foi anexada cópia da CNH que substitui tais documentos	Indeferido	O arquivo que foi anexado no momento da inscrição contém apenas o diploma (frente e verso), não estando junta uma cópia da CNH, conforme alegado pela candidata.
Alexandre de Faria Silva	Confins	Revisão da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	Conforme modelo de carta de intenção divulgado no edital de seleção (Anexo II), a carta deveria ser escrita em tópicos, o que não foi observado pelo candidato, razão de não ter obtido a nota máxima na avaliação da carta.
Ana Cláudia Rosa Pimenta	Confins	Alega que anexou o diploma junto com a identidade	Indeferido	O que foi anexado foi o histórico escolar, que não substitui o diploma
Andrea Flavia Braga Jardim	Confins	Revisão do suposto indeferimento da inscrição	Indeferido	A inscrição não foi indeferida por não ter escrito a carta de intenção em tópicos, como alega no recurso impetrado. Foi computada normalmente a pontuação, apenas não alcançando a nota máxima na avaliação da carta, mas não houve o indeferimento, conforme alegado pela candidata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Ariane Da Silva Tavares	Confins	Encaminhou, junto com o recurso impetrado, uma declaração não anexada no ato da inscrição	Indeferido	Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição
Aroldo Aparecido Barbosa	Confins	Revisão da pontuação obtida no quesito de "Designação para cargos de chefia", com base em uma declaração anexada no momento da impetração do recurso	Indeferido	Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição
Bárbara Padilha Martins	Confins	Revisão da pontuação atribuída à atuação como servidora pública	Deferido	A pontuação correta, que será agora atribuída à atuação como servidora pública é de 20 pontos
Carla Renata Oliveira Carvalho	Confins	Alega que anexou cópia de documento oficial de identidade no ato da inscrição	Indeferido	Vide observação no início do presente documento
Cláudio Santana da Costa	Confins	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	Faltou anexar o diploma no ato da inscrição e não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Cleyverson Saymon Araújo Gomes	Confins	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	Conforme modelo de carta de intenção divulgado no edital de seleção (Anexo II), a carta deveria ser escrita em tópicos, o que não foi observado pelo candidato, razão de não ter obtido a nota máxima na avaliação desse quesito.
Eliane Felix da Silva	Confins	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	Não foram anexadas, no ato da inscrição, cópias do RG e do CPF e não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Emanuelle Cardoso Zibral Santos	Confins	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	A nota atribuída refletiu o descumprimento parcial do modelo de carta de intenção determinado no anexo II do edital de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Fernanda Alves dos Santos Silva	Confins	Atribuição de pontos referentes ao exercício de cargo de chefia, apresentando, junto com o recurso, documentos não anexados no momento da inscrição. Alega ter havido falha no sistema, que impediu a anexação desses documentos	Indeferido	Não houve falha no sistema. O que ocorreu é que a candidata não clicou na caixa correspondente ao exercício de cargo de chefia, o que era necessário para que fosse aberto um link para a anexação da comprovação. Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Fernanda Alves dos Santos Silva	Confins	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	A nota atribuída refletiu o descumprimento parcial do modelo de carta de intenção determinado no anexo II do edital de seleção.
Isach Natanael Gonçalves de Oliveira	Confins	Inclusão, no edital de seleção, da reserva de vagas a cotistas	Indeferido	O recurso apresentado pleiteia a revisão do edital, o que não é possível. Conforme previsto no item 3.6 “A inscrição neste processo seletivo implicará a aceitação irrestrita das condições contidas neste Edital”.
Luciana Kelly Nepomuceno Ferreira	Confins	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	O edital estabelece claramente no item 3.4.1: “Caso falte ou esteja ilegível algum documento obrigatório, a inscrição será indeferida”. E não adianta enviar a documentação faltante junto com o recurso, pois não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.
Luciano Rocha Vital	Confins	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	O candidato enviou, junto com o recurso, cópias da documentação exigida, mas não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Ramon Thiago Pereira da Costa	Confins	Revisão do indeferimento da inscrição, ocorrida pela falta de RG e CPF, informando que foi anexada cópia da CNH que substitui tais documentos	Indeferido	O arquivo que foi anexado no momento da inscrição contém apenas o diploma (frente e verso), não estando junta uma cópia da CNH, conforme alegado pelo candidato.
Sergio Robson Mafra	Confins	Solicita a reconsideração do indeferimento da inscrição	Deferido	Fica deferida a inscrição, sendo atribuída a seguinte pontuação: 55 na carta de intenção (não foi 60 porque não seguiu o modelo instituído no Anexo II do edital) + 20 pontos de atuação no serviço público – Total: 75 pontos
Uly Belfort Ferreira	Confins	Revisão da suposta desclassificação	Indeferido	A candidata não foi desclassificada por não ter escrito a carta de intenção em tópicos, como alega no recurso impetrado. Apenas teve uma redução na pontuação atribuída à carta, mas concorreu normalmente.
Ahirton Vitória Dos Reis Filho	Conselheiro Lafaiete	Revisão da pontuação atribuída à designação para cargos de chefia.	Indeferido	Os cargos de Pregoeiro e de Agente de Contratação não caracterizam o exercício de chefia
Aline Aparecida da Silva Flausino	Conselheiro Lafaiete	Revisão do indeferimento da inscrição, ocorrida pela falta de apresentação de diploma	Indeferido	Foi anexada apenas uma cópia da CNH, faltando, portanto, o diploma, documento obrigatório, cuja não apresentação levou ao indeferimento, conforme previsto no edital de seleção.
Antonio Carlos Bernardes	Conselheiro Lafaiete	Revisão da pontuação atribuída ao tempo de atuação como servidor público	Indeferido	O documento anexado (Resolução), além de não estar entre os listados como válidos para comprovar a experiência como servidor público, conforme item 4.4.1 do edital de seleção, não traz a informação do tempo de exercício do cargo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Antônio Diniz Coutinho	Conselheiro Lafaiete	Reconsideração do indeferimento da inscrição por ter sido efetuada como se fosse servidor público e não no grupo destinado ao público em geral	Indeferido	Não houve vagas remanescentes no público-alvo do curso (servidores públicos), o que fez com que todos os que poderiam concorrer no grupo “demais públicos” tivessem sua inscrição desconsiderada.
Douglas Rodrigues Henriques	Conselheiro Lafaiete	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção	Indeferido	A nota atribuída refletiu o descumprimento parcial do modelo de carta de intenção determinado no anexo II do edital de seleção.
Gláucia Silva Teixeira	Conselheiro Lafaiete	Solicita que seja computado o tempo de exercício de funções de chefia	Indeferido	A candidata não clicou, quando se inscreveu, na caixa correspondente ao exercício de cargo de chefia, o que era necessário para que fosse aberto um link para anexação da devida comprovação e atribuição da pontuação correspondente
Jorfina Rodrigues Gomes	Conselheiro Lafaiete	Alega que anexou cópia de documento oficial de identidade no ato da inscrição	Indeferido	Vide observação no início do presente documento
Juliano Cassimiro de Oliveira	Conselheiro Lafaiete	Reconsideração da pontuação atribuída à carta de intenção e revisão da pontuação atribuída ao tempo de atuação como servidor público	Indeferido	A carta de intenção não atendeu a dois critérios instituídos no edital (Anexo II): não foi escrita em tópicos e ultrapassou uma lauda, motivo pelo qual não foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tempo de atuação como servidor público, o candidato anexou contracheque que não informa quando se deu o início do exercício no cargo ocupado, por isso não comprova o tempo de experiência. Alega em seu recurso que o contracheque é listado, no edital, como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026

				documento adequado para comprovar o vínculo com o serviço público, o que é fato. Ocorre, todavia, que serve apenas para comprovar o vínculo, condição necessária para concorrer no grupo destinado a servidores públicos. Já a comprovação do tempo de experiência somente pode ser verificada por meio dos documentos listados no item 4.4.1 do edital, dentre os quais não consta o contracheque.
Kauan Victor Pereira de Jesus Pimentel	Conselheiro Lafaiete	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória (diploma).	Indeferido	O único documento que pode substituir provisoriamente o diploma, conforme previsto no edital de seleção, é a declaração de colação de grau e assim mesmo se ela tiver ocorrido a partir de 2022. Declaração de regularidade acadêmica não comprova que colou grau, não sendo aceita.
Maria Nialy São Leão Ferreira	Conselheiro Lafaiete	Não anexou documento de identidade, enviando agora por e-mail junto com o recurso	Indeferido	Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição
Rafael Roberto de Carvalho Andrade	Conselheiro Lafaiete	Revisão das pontuações atribuídas à atuação como servidor público e à designação para cargos de chefia	Indeferido	No que tange à atuação como servidor público, o documento anexado não está entre os listados como aceitos no edital e não informa o período de exercício do cargo. Quanto à designação para cargos de chefia, não foi anexado documento comprobatório e sim uma declaração de conclusão de um curso que não serve para essa finalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

Roberta Pereira das Graças	Conselheiro Lafaiete	Revisão do indeferimento da inscrição, ocorrida pela falta de apresentação de diploma, RG e CPF	Indeferido	No lugar dos documentos obrigatórios, foi anexada uma declaração de matrícula em um curso.
Valéria Aparecida das Graças	Conselheiro Lafaiete	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória e envia, junto com o recurso, os documentos que faltavam	Indeferido	Não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição
Viviane Aparecida da Silva Turso Ronzei	Conselheiro Lafaiete	Revisão do indeferimento da inscrição, ocorrida por não ter apresentado diploma ou certidão de colação de grau.	Indeferido	O documento apresentado pela candidata informa que ela está apta a colar grau e não que colou. O edital estabelece claramente a exigência de que já tenha ocorrido a colação de grau e a universidade não aceita nos cursos de pós-graduação alunos que estejam ainda na expectativa de colar grau.
Alcimar Bertolotti de Almeida	Ilicínea	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	Faltou anexar cópia do verso do diploma, um dos documentos obrigatórios, conforme edital de seleção, e não podemos aceitar nenhum documento que não tenha sido anexado na plataforma no ato da inscrição
Carlos Eduardo Almeida Janeiro	Ilicínea	Revisão da pontuação atribuída à designação para cargos de chefia	Deferido	Serão atribuídos 2 pontos no quesito designação para cargos de chefia
Danielle Xavier Lafaete	Ilicínea	Revisão da pontuação atribuída à atuação como servidor público	Indeferido	A candidata anexou, no ato da inscrição, comprovação de que tomou posse em um cargo público. Tal documento, além de não estar entre os aceitos para tal finalidade, conforme item 4.4.1 do edital de seleção, não informa se continua no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026

				exercício do cargo ou por quanto tempo nele permaneceu após ter tomado posse.
Eudes Gustavo Lima de Freitas	llicínea	Revisão da pontuação atribuída à atuação como servidor público	Deferido	Pontuação no quesito de atuação no serviço público corrigida para 20 pontos
Evandro José da Silva	llicínea	Revisão da contagem do tempo de experiência em cargos de chefia em instituições públicas	Indeferido	O candidato não clicou, quando se inscreveu, na caixa correspondente ao exercício de cargo de chefia, o que era necessário para que fosse aberto um link para anexação da devida comprovação e atribuição da pontuação correspondente
Gileno Monteiro dos Santos	llicínea	Questiona o motivo do indeferimento da inscrição	Indeferido	Pessoas inscritas no grupo destinado ao público em geral tiveram todas a inscrição indeferida pois, não havendo vagas remanescentes nas destinadas aos servidores públicos, não faria sentido analisar as inscrições dos que não são servidores, pois não teriam como concorrer.
Igor Raneelle de Lima Silva	llicínea	Revisão das pontuações atribuídas à atuação como servidor público e à designação para cargos de chefia.	Indeferido	Quanto à atuação como servidor público, a pontuação atribuída está correta porque, ao contrário do que o candidato afirma no recurso impetrado, não foi anexado, no ato da inscrição, comprovante de atuação na prefeitura municipal, sendo computado apenas, em consequência, o tempo na Assembleia Legislativa, esse sim comprovado. No que tange ao tempo de designação para cargos de chefia, esse não alcançou 3 anos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026

				sendo computada a pontuação referente a 2 anos apenas, portanto. Vale esclarecer que não houve arredondamento no tempo de nenhum candidato, sendo sempre computados os anos completos de experiência e não as frações desses.
Iuri Santos Silva do Rosario	Ilicínea	Reconsideração do indeferimento da inscrição pela falta de documentação obrigatória	Indeferido	Não foram anexadas cópia do RG e do CPF. O candidato alega que o comprovante de inscrição gerado pelo sistema confirme essa anexação. Na verdade, o que é confirmado automaticamente é que um arquivo foi anexado, mas o sistema não consegue abrir tal arquivo e verificar automaticamente sua conformidade. No caso, dele só constava o diploma.
Priscila Moreira da Fonseca	Ilicínea	Pede esclarecimento à Comissão de Seleção, informando se houve ou não a atribuição de pontos por tempo de serviço ou experiência profissional no setor privado durante a etapa de Análise Curricular, pois estranhou que no edital constasse, no item 4.4.1 pontuações referentes a experiências em empresas privadas	Não aplicável deferimento ou indeferimento, pois se trata de pedido de informação	Esclarecemos que a previsão da pontuação para experiências no setor privado consta no edital porque seria aplicável a candidatos que concorressem no grupo destinado aos “demais públicos”, ou seja, que não fossem servidores públicos. O edital estabelece, porém, que os inscritos nesse grupo somente poderiam concorrer se houvessem vagas remanescentes, o que não ocorreu, uma vez que tivemos um número muito maior de candidatos no público-alvo preferencial (servidores) do que vagas. Então, nenhum candidato teve pontuadas eventuais experiências em empresas privadas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 01/2026**

				não havendo, portanto, qualquer desequilíbrio na concorrência ou desfavorecimento de alguns em detrimento de outros.
Simone Sassi Figueira	Ilícinea	Contesta o indeferimento da inscrição, alegando que anexou os documentos obrigatórios	Indeferido	No lugar da carta de intenção e dos documentos obrigatórios (diploma, identidade e CPF) foi anexado o currículo da candidata, estando, assim, a inscrição corretamente indeferida.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2026.

Prof. Victor Cláudio Paradela Ferreira
Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública